



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI Nº 593, de 19 de Março de 2012

“Altera a Lei Municipal n.º 301, de 13 de Dezembro de 2002, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo 7.º no Artigo 60 da Lei Municipal n.º 301, de 13 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 –

§ 7.º - O contribuinte que, com relação do IPTU, permanecer inadimplente com o Município em valor superior a 16 (dezesesseis) UFPSJM, correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos, poderá quitar sua dívida em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.”

§ 8º - Não será concedido novo parcelamento de débitos parcelados e não quitados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 19 de Março de 2012.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal